



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROGÉRIO MARINHO**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.034, de 2023, do Deputado Paulinho Freire, que *inclui no calendário turístico oficial do País o evento Carnatal, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.*

Relator: Senador **ROGERIO MARINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.034, de 2023, do Deputado Paulinho Freire, que *inclui no calendário turístico oficial do País o evento Carnatal, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.*

A proposição contém dois artigos: o art. 1º promove o reconhecimento, tal como consignado na ementa; o art. 2º estabelece a vigência da projetada lei a partir da data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor destaca a relevância e importância do Carnatal para a economia e cultura locais e regionais.

Na Câmara dos Deputados, o PL foi despachado para apreciação conclusiva pelas Comissões de Turismo e Constituição e Justiça e de Cidadania, não tendo sido apresentadas emendas.

No Senado Federal, a proposição, que não foi objeto de emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CDR.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDR opinar sobre proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo, caso do projeto em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CDR a competência para decidir sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, VII, Constituição Federal – CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria.

No que tange ao mérito, a inclusão do evento Carnatal no calendário turístico oficial do País reveste-se de indiscutível importância cultural, social e econômica.

O Carnatal, realizado anualmente no Município de Natal, é reconhecido como o maior carnaval fora de época do mundo, atraindo anualmente cerca de um milhão de foliões durante seus quatro dias de festividades, realizadas no início de dezembro de cada ano.

A sua primeira edição ocorreu em 1991, com apenas três blocos e um público modesto, mas, ao longo dos anos, o evento se expandiu exponencialmente, com uma variedade de artistas e estilos musicais,

consolidando-se como um dos principais eventos do calendário cultural brasileiro.

De acordo com o Instituto Fecomércio do Rio Grande do Norte, na edição de 2024, o Carnatal registrou uma movimentação financeira superior a R\$ 112 milhões, refletindo um crescimento de 51,8% em relação ao ano anterior. Este montante destaca a capacidade do evento em atrair turistas de diversas regiões do Brasil e do exterior, sendo que 38,4% do público era composto por visitantes.

O gasto médio diário individual dos turistas foi de R\$ 1.526,39, o que indica a relevância do evento para a economia local, bem como sua capacidade de gerar emprego e renda, fortalecendo o comércio e os serviços da região.

A história do Carnatal é marcada pela constante evolução e adaptação, em concomitância com as mudanças nas preferências culturais e sociais. A festa celebra a música e a dança, e se apresenta como um espaço de inclusão, ao promover o engajamento da comunidade e a solidariedade entre os foliões.

O evento, ao longo dos anos, também incorporou medidas de sustentabilidade e responsabilidade social, demonstrando seu compromisso com o meio ambiente e a promoção de causas sociais.

Por fim, destaca-se que a inclusão do Carnatal no calendário turístico oficial do País valoriza uma manifestação cultural de grande importância, além de promover a capital potiguar como destino turístico.

Dessa forma, a aprovação da proposição representa um passo significativo para o reconhecimento e a valorização das expressões culturais brasileiras, nas suas dimensões simbólica e econômica, devendo ser amplamente apoiada.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.034, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator
Senador **ROGÉRIO MARINHO**